



**Estado de Sergipe**  
**Assembleia Legislativa**  
Secretaria-Geral da Mesa Diretora

**LEI Nº 4.039, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

Altera dispositivos da Lei 3.309, de 28 de janeiro de 1993, igualando todos os direitos da mulher e do homem funcionários públicos.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os [incisos II](#) e [VIII](#) do Art. 29 da Lei nº 3.309, de 28 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 29**

.....  
.....

**I -**

.....  
.....

*II - O marido em idênticas condições àquelas que são válidas para as esposas dos funcionários públicos;*

.....  
.....

*VIII - A companheira ou companheiro do(a) segurado(a);*

.....  
....."

**Art. 2º** Ficam, por esta Lei, totalmente igualados todos os demais direitos do funcionário ao da funcionária e vice-versa, independentemente do sexo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Lei nº 4.007](#), de 24 de setembro de 1998.

Aracaju, 28 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

**ALBANO FRANCO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Maria Isabel Carvalho Nabuco D'ávila*  
*Secretária de Estado da Administração*

*Gilton Garcia*  
*Secretário-Chefe da Casa Civil*

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.